



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----
----- Procuradoria Jurídica -----

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I. 008/2026 – JAD

DO: Procurador Juliano André Domingos

**PARA: Presidência da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação**

Recebimento:

Data e Horário registrado pelo
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo - SAPL

Em atenção ao encaminhamento dessa Comissão do Projeto de Lei nº. L-61/2025, de iniciativa do Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho, para manifestação sobre sua legalidade e constitucionalidade, formulo o presente para encaminhar o referido processo, bem como seu respectivo parecer.

Arapongas, 25 de fevereiro de 2026.



JULIANO ANDRE
DOMINGOS:81015062920
2026.02.25 15:53:35 -03'00'

Juliano André Domingos

Procurador Jurídico
OAB-Pr nº. 37.913



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----
----- Procuradoria Jurídica -----

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Procurador Juliano André Domingos

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de parecer jurídico sobre Projeto de Lei nº. L-061/2025, que institui o Cadastro Municipal Integrado da População em Situação de Rua no Município de Arapongas, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO nº. 008/2026

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação do Poder Legislativo de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer sobre o projeto de Lei nº. L-061/2025, de iniciativa do Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho, que institui o Cadastro Municipal Integrado da População em Situação de Rua no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A proposta em análise visa instituir um cadastro sobre as pessoas em situação de rua do Município de Arapongas, com objetivo de orientar políticas públicas de assistência, saúde, educação, capacitação profissional e reintegração social.

A redação simplória e com inúmeras lacunas, não estabelece como será realizada esse cadastro e como essas informações serão processadas. Nem como será o custeio dessa proposta.

Evidencia-se, então, que a redação do projeto é falha e merecia ser revisada ou melhorada, visto que da forma como se apresenta pode se tornar uma lei com vigência limitada, ou seja, pode ser sancionada e não ser cumprida, pois não há elementos que disciplinam como será a executoriedade da lei.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----
----- Procuradoria Jurídica -----

Contudo, é possível observar que a proposta concede ao Executivo a possibilidade de regulamentar a lei, porém, também sem qualquer obrigatoriedade em seu cumprimento.

Por não apresentar obrigatoriedade ao município, não há previsão de despesas ao erário com a aprovação da lei, o que torna legítima a apresentação da proposta por parlamentar.

O texto legal não fala em obrigatoriedade no cadastro das pessoas em situação de rua, o que poderia ferir a liberdade dos indivíduos, garantida constitucionalmente.

É importante ressaltar que em contato com a Secretaria Municipal de Ação Social, foi informado a esse Procurador que cadastro semelhante já ocorre naquela secretaria, mas somente às pessoas que se diligenciam e são atendidas pelo Centro Pop e Cadastro Único.

Assim, com ressalva à possibilidade de indefinição da vigência da lei, a proposta não apresenta impedimentos de ser apreciada ou aprovada por essa Comissão.

É o parecer.

Arapongas, 25 de fevereiro de 2026.



JULIANO ANDRE
DOMINGOS:81015062920
2026.02.25 15:46:09 -03'00'

Juliano André Domingos

Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913